

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 001/2015

"Que entre si celebram o Município de Caçu, Goiás, por seu FUNDEB, e o Escritório B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME".

I – PREÂMBULO

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CAÇU, Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, Setor Morada dos Sonhos, Caçu/GO, por seu **FUNDEB**, representado por seu Gestor, **MAIKER OLOMBRADA NUNES DE SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG 2.209.159 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 485.521.781-68, residente e domiciliado à Rua Clarice Machado Guimarães, nº 1741, Setor São Paulo, na cidade de Caçu/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 – e a empresa **B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.092.285/0001-42, com sede à Av. Jose Vicente de Paula nº 278, Qd-E, Lt-06, Sala 01, Jd. Sol Nascente, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, representada por **BRUNOER TELES BARRETO**, brasileiro, casado, contador, Inscrito no CRC nº 020646/O-7, portador do CPF nº 004.158.016-80, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Decreto Municipal de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2015, de 02 de janeiro de 2015, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos (dois) 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura de Caçu – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria Contábil Especializada na elaboração dos balancetes da receita e despesa do FUNDEB de Caçu/GO, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2015, pelo método das partidas dobradas e segundo os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO; Acompanhamento dos processos em tramitação no TCM/GO, desde o protocolo até a expedição de volta ao Município, com assessoria e consultoria no atendimento de diligências, interposição de recursos e embargos, quaisquer que sejam; Consultoria no planejamento e elaboração do Projeto de Lei (LOA – Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2016 das dotações do FUNDEB de Caçu/GO; Consolidação de dados do FUNDEB de Caçu/GO no Balanço Anual do Exercício de 2015, e; Prestar todas as informações contábeis para preenchimento de relatórios referente à prestação de contas com o Estado, União e Entidades, para o exercício 2015, através de processo de inexigibilidade de licitação, com

e Entidades, para o exercício 2015, através de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 e pelas demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes.

V- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – A importância global dos serviços é de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), a ser paga da seguinte forma:

5.2 – 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), a serem pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês;

5.3 – Uma parcela de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) na elaboração do Projeto de Lei de Revisão do PPA – Plano Plurianual de Investimento para os exercícios de 2015/2017 e da LOA – Lei Orçamentária anual para o exercício de 2016.

5.4 – Uma parcela de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) em dezembro de 2015 para consolidação do FUNDEB no Balanço Geral 2015.

5.5 – Para o bom desempenho dos serviços especificados no objeto deste contrato os deslocamentos e viagens de interesse do município serão feito no veículo da CONTRATADA que será cadastrado junto à secretaria de transporte, e as despesas com combustíveis ficará na responsabilidade do CONTRATANTE.

5.6 – O veículo que será utilizado nos serviços conforme citado, será o veículo Corolla XEI, de cor prata, marca Toyota, placa OMM-5079, ano e modelo 2014, Cód. RENAVAM 01003657700, Chassi 9BRBDWHE2F0206289, e todos os demais veículos a disposição da CONTRATADA, ocorrendo as despesas com combustível por conta do CONTRATANTE.

VI- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

6.1.2 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante os documentos necessários.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 02 de janeiro a 31 de dezembro de dois mil e quinze (2015).

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 0401.12.361.0512.2067.319034 (119) – Outras Despesas Pessoal – Terceirização – Manutenção do FUNDEB.



IX – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.1.2 – Fornecer todo material de expediente, necessários à emissão de relatórios, Empenhos, Ordens de Pagamento e Alterações Orçamentárias, com o Sistema de Administração Pública - SAP de responsabilidade do Contratante.

9.1.3 – Fornecer a CONTRATADA todos os documentos fiscais e contratos de fornecimento de materiais e serviços, execução de obras e outros, devidamente formalizados e acompanhados dos processos licitatórios quando exigidos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, não cabendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade quanto à legalidade da documentação a ser contabilizada. A CONTRATANTE deverá entregar a CONTRATADA todos os documentos a serem contabilizados no mais tardar até o quinto dia do mês subsequente e, a não entrega da documentação no prazo estipulado eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela entrega do balancete no prazo constitucional;

9.1.4 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão supervisionados pela Secretaria de Administração e serão executados em obediência aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9.1.5 – Custear as despesas com fornecimento de combustível, alimentação, hospedagem da CONTRATADA, estando a serviço da CONTRATANTE em todos municípios que se fizerem necessário, para os trabalhos pertinentes ao departamento de contabilidade para uma gestão pública eficiente.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

9.2.2 – A CONTRATADA se obriga a executar o pactuado na cláusula anterior dentro dos prazos constitucionais, para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.2.3 – A prestação dos serviços se estenderá até a aprovação das contas de gestão e de governo, se obrigando a responder todas as diligências até efetiva aprovação das referidas contas, inclusive em data posterior a 31 de dezembro de 2015.

9.2.4 – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Falecimento dos proprietários ou responsáveis pela CONTRATADA;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologada pelo Prefeito;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2 – Outros motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

11.1.3 – O valor do presente contrato poderá ser corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, após um ano de vigência, na hipótese de ter o seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XII – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Administração.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Caçu, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

CAÇU, 02 de janeiro de 2015.


MAIKER OLOBRADA NUNES DE SANTOS

- Gestor do FUNDEB -

- Contratante -


BRUNOER TELES BARRETO
B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME

- Contratada -

De acordo:

EM: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Olobrada Nunes de Paula Nome: Rozy Kelly F. da Silva

CPF nº: 016.710.051-39 CPF nº: 012.208.321-03

Parecer Jurídico
Nos termos do artigo 1º do inciso III do artigo 10
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica desta Prefeitura.

Assessor


Claudia Helena J. Guimarães
CPF: 844.846.241-48
Secretaria de Controle Interno